



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ: 07.993.439/0001-01 - CGF: 06.920.320-2

MENSAGEM N°. 18/11

De 09 de novembro de 2011.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

APROVADO COM EMENDAS
EM ANEXO

Data 28/11/2011
Paulo César Evangelista
PRESIDENTE
João Batista de Freitas
SECRETÁRIO

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exa., Projeto de Lei , para ser apreciado em caráter de **urgência, urgentíssima**, que tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº. 356, de 02 de janeiro de 1996, atualizando-lhe a redação.

A referida Lei institui o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo com caráter normativo, fiscalizador e consultivo, constituindo-se no órgão colegiado máximo de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, com responsabilidade de coordenação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social do Município de Nova Russas, respeitando-se a independência e harmonia entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Certo de que o elevado espírito de Vossa Excelência e de seus pares respaldará a correta decisão legislativa, reiteramos, na oportunidade, protestos de elevada estima e apreço.


Paulo César Evangelista
Prefeito Municipal

AMARAL MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
Recebido em 10/11/11 Horas 11h
Dagmara Nunes
Funcionária: Requer Tórcos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ: 07.993.439/0001-01 - CGF: 06.920.320-2

PROJETO DE LEI Nº. 018, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

Altera a Lei Municipal nº. 356, de 02 de janeiro de 1996, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, dando-lhe nova redação.

O Prefeito Municipal em Exercício de Nova Russas, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, submete à deliberação da Câmara Municipal, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Altera a Lei Municipal nº. 356, de 02 de janeiro de 1996, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo; constituindo-se no órgão colegiado máximo de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, com responsabilidade de coordenação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social do Município de Nova Russas.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em conformidades com os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social, tem como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de assistência social.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE ATUAÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no exercício de suas funções observará os seguintes princípios e diretrizes básicas:

I – A Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado; é política de seguridade social não contributiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade no Município, para garantir o atendimento às necessidades humanas básicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ: 07.993.439/0001-01 - CGF: 06.920.320-2

II – supremacia do atendimento às necessidades sociais, sobre as exigências de rentabilidade econômica;

III – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas existentes no Município;

IV – respeito à dignidade do cidadão, a sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

V – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

VI – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Respeitadas as competências exclusivas do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – definir as prioridades da política de assistência social;

II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS;

III – aprovar a política municipal de assistência social;

IV – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos, bem como à sua divulgação;

VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ: 07.993.439/0001-01 - CGF: 06.920.320-2

- VII – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VIII – definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o Setor Público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX – apreciar previamente os contratos e convênios, referidos no inciso anterior;
- X – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XI – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XII – convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII – acompanhar, avaliar e aprovar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIV – definir critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, escolhido pelo Prefeito Municipal e/ou Secretarias Municipais;

II – 05 (cinco) representantes das instâncias de prestação de serviços, profissionais da área e usuários, escolhidos em fórum próprio.

§ 1º - A indicação e elegibilidade será condicionada à efetiva experiência e representatividade do proponente na área.

§ 2º - Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ: 07.993.439/0001- 01 - CGF: 06.920.320-2

Art. 6º - Na sua primeira reunião, convocada no ato da nomeação, os membros do CMAS estabelecerão o processo de escolha de sua Diretoria, que será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

Art. 7º - O mandato dos membros do CMAS terá duração de 02 (dois) anos, os quais poderão ser eleitos por mais um mandato.

Parágrafo Único. O mandato do Presidente do Conselho, eleito pelos demais membros em sua primeira reunião ordinária, terá duração de 01 (um) ano, podendo ser reeleito por mais um mandato.

Art. 8º - Os membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerada;

II – os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III – os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal e/ou Secretaria do Trabalho e Assistência Social;

IV – cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – as decisões do CMAS, serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ: 07.993.439/0001-01 - CGF: 06.920.320-2

Art. 10 – A Secretaria do Trabalho e Assistência Social, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 11 – Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMAS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 12 – Todas as sessões do CMAS, serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

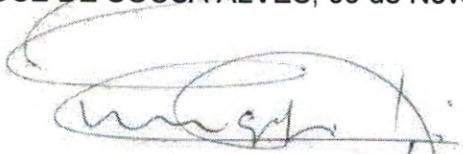
Parágrafo Único. As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de Diretoria e Comissão, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 13 – O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação desta Lei.

Art. 14 – As despesas decorrentes da instalação do Conselho Municipal de Assistência Social serão cobertas com recursos orçamentários alocados ao funcionamento dos programas de Assistência Social.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 356, de 02 de janeiro de 1996.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, 09 de Novembro de 2011.


Paulo César Evangelista
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Nova Russas

Nova Russas - Ceará

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 18/2011.

Modifica-se o parágrafo I do Artigo 5º do Projeto de Lei do Poder Executivo Nº 18 de 09 de novembro de 2011, que doravante terá a seguinte redação:

I – 05 representantes de órgãos Governamentais, sendo 04 do Poder Executivo indicado pelo Prefeito e 01 representante do Poder Legislativo.

Plenário Deusdedito Torres Farias, em 28 de novembro de 2011.



LUIS TEIXEIRA FREITAS
Vereador

EMENDA APROVADA
EM: 28/11/11

PRESIDENTE